

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023

Resposta à consulta formulada por **COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, enviada via e-mail no dia 19/12/2023, às 14h37min, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 59/2023**, que tem por objeto Sistema de Registro de preços Fornecimento, carga, transporte e descarga de caminhões pipa, motoniveladoras e retroescavadeiras, visando atender demandas de municípios, associações, cooperativas e de outras ações na área de atuação da Codevasf, no Estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.

QUESTIONAMENTO:

“COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.963.155/0001-08 (NIRE 52204857930), sediada à Avenida Goiás QD02 LT01/02, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia (GO) (CEP: 74976-160), Telefone: (62) 3086-9999; Endereço eletrônico: osvaldo.filho@covezi.com.br, representada neste ato por intermédio de seus sócios, SENHOR OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade CI/RG n. 7281956 PC-GO e inscrito no CPF/MF sob o n. 471.846.209-68 e, SENHOR OSVALDO ANTÔNIO PAGNUNSSAT ZILLI FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade CI/RG n. 5405855 PC-GO e inscrito no CPF/MF sob o n. 005.300.841-39, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, nos termos do art. 23 do Decreto Federal n. 10.024/2019 c/c item 5.1 do Edital, apresentar.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

relativo aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 59/2023, vinculado ao Processo n. 59520.002154/2023-12- e, cujo objeto consiste em “Registro de preços Fornecimento, carga, transporte e descarga de caminhões pipa, motoniveladoras e retroescavadeiras, visando atender demandas de municípios, associações, cooperativas e de outras ações na área de atuação da Codevasf, no Estado da Bahia, sob a gestão da 2ª Superintendência Regional da Codevasf.”

I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Registra-se, inicialmente, que o presente Pedido de Esclarecimento não almeja tumultuar ou retardar o pleno andamento do certame, pelo contrário, os elementos trazidos neste Instrumento tem por objetivo central sanar dúvidas decorrentes da interpretação do Edital e seus respectivos anexos.

1.2. Ademais, também se dispõem a promover a ampliação do universo de eventuais interessados em participar da licitação e, conseqüentemente, contribuir para a redução os preços ofertados na etapa de lances, resultando

efetivamente na obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 31 da Lei n. 13.303/2016.

2.1. Trata-se de esclarecimentos relativos ao conteúdo da redação da pelo Anexo II, parte integrante do Edital, destacando-se:

“Caminhão pipa com capacidade de 9.000 litros, equipado com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 185 cv ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, ANO DE FABRICAÇÃO CORRENTE, zero km, cor branca, ar condicionado de fábrica, PBT MÍNIMO LEGAL de 16.000 kg e carga útil mínima de 11400 kg, com carroceria tipo pipa, tanque para água construído em aço carbono, tratamento interno com tinta epóxi, chapa em aço 1020 mínimo 4,50 mm, com quebra ondas, carretel com mangueira de alta pressão com bico regulável e comprimento mínimo de 15 metros com 1 polegada, suporte para fixar magote e válvula de sucção, fixação através de vigas em aço carbono, bomba acionada por tomada força através de cardã para auto carregamento, com sistema traseiro para aspersão de água, chuveiro traseiro e bico de pato lateral, com lameiro de borracha, guarda corpo na parte superior do reservatório que atenda a NR12, faixas refletivas, proteção lateral, chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, abastecido com tanque de combustível cheio. O EMPLACAMENTO EM NOME DA CODEVASF, COM TAXAS E IMPOSTOS QUITADOS, INCLUINDO EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E IPVA. Com logomarca da Codevasf silkada nas portas. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no estado de entrega do bem. Deverá ser realizada entrega técnica.”

2.2. O primeiro ponto refere-se à expressão “ano de fabricação corrente”. Considerando que esta expressão pode suscitar dúvidas na elaboração da proposta e até mesmo resultar na oferta de produto em desacordo, questiona-se:

2.2.1. Entende-se por “ano de fabricação corrente” os veículos com ano/modelo de no mínimo 2023/2023? Serão aceitos veículos com ano/modelo 2022/2023 ou anterior?

2.3. O segundo ponto refere-se ao emplacamento. O instrumento convocatório menciona que os veículos deverão ser emplacados em nome da Codevasf, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA. Nesse sentido, considerando que o Edital não determina a realização do primeiro emplacamento diretamente em nome da Codevasf e, caso o fizesse, estaria em desacordo com a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União – TCU (acórdãos 1510/2022, 2096/2022, 2631/2022, 2647/2022, 268/2023, 13186/2023 e 2600/2023), questiona-se:

2.3.1. Será obrigatório a realização do primeiro emplacamento em nome da Codevasf?

2.3.2. Os veículos poderão ser emplacados em nome do fornecedor para que então sejam transferidos à Codevasf e/ou beneficiários da doação?

2.3.2. Os veículos poderão ser emplacados diretamente em nome da Codevasf (sede) para que, posteriormente, sejam transferidos aos

beneficiários da doação e/ou outras superintendências regionais (se for o caso)?

2.4. Destaca-se que, tal possibilidade inclusive já foi prevista em outros certames promovidos pela própria Codevasf, a exemplo do Pregão Eletrônico n. 20/2023, realizado pela 1ª Superintendência Regional (1ªSR/SL), que trazia no conteúdo das especificações técnicas (Anexo II do Edital), a seguinte redação:

3	Caminhão compactador de lixo - novo, zero quilômetro, ano de fabricação mínimo 2023, cor branca, potência mínima 185 cv, motor diesel, ar condicionado original instalado pela fábrica, sistema completo de som, direção hidráulica, lameiro de borracha, PTB mínimo 14000 kg e carga útil de 9000 kg, com COLETOR COMPACTADOR de resíduos sólidos, novo, montado, capacidade mínima de lixo compactado 10 m³, comandos hidráulicos para abertura, descarga e fechamento, com comando por alavancas. Sinalização sonora de marcha ré, bomba de acionamento acoplada diretamente à tomada de força do chassi ou por meio de cardan, depósito em chapa de aço SAE 1010/20, trava e destrava manual da estrutura da porta traseira acionado por cilindros hidráulicos, força de compactação mínima 8.000 Kgf, força do escudo ejetor mínima 1.300 Kgf, taxa de compactação mínima de 3:1, caixa de chorume com capacidade mínima de 90 litros, teto em chapa lisa, cilindro de dupla ação e sistema de carregamento traseiro, plataforma traseira para mínimo 04 pessoas, garras de sustentação para operadores, iluminação na praça de carga traseira para trabalho noturno, acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria. Adaptado com chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias, suporte para estepe e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Emplacado e licenciado em nome da Codevasf, sendo o emplacamento em Brasília ou no local de entrega, com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo. Com entrega técnica. Com logomarca da CODEVASF silkada em local visível, conforme modelo no edital. Combustível: 1/4 de tanque, para manobras de pátio. Assistência Técnica Autorizada para o bem ofertado, tanto para o veículo como para o equipamento, no Estado de entrega. O veículo deverá ter garantia mínima de 12 meses.	3	R\$ 647.294,10
---	---	---	----------------

2.5. Na ocasião, obteve-se expressiva economia na ordem de R\$ 252.882,30 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), em face da ampliação da disputa entre os interessados.

2.6. Ante o exposto, mui respeitosamente, requer:

a) A manifestação da Codevasf acerca dos questionamentos apresentados nos subitens 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 deste Instrumento;

b) O envio de cópia da decisão para o endereço eletrônica desta empresa (osvaldo.filho@covezi.com.br)

Termos em que Pede Deferimento.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

Prezado (a) Licitante,

COVEZI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA,

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 60/2023**, o (a) **empregado (a) EDUARDO SCARQUETTE DESOUSA**, Analista em Desenvolvimento Regional responde o seguinte:

“2.2. O primeiro ponto refere-se à expressão “ano de fabricação corrente”. Considerando que esta expressão pode suscitar dúvidas na elaboração da proposta e até mesmo resultar na oferta de produto em desacordo, questiona-se”:

Esclarecer:

“2.2.1. Entende-se por “ano de fabricação corrente” os veículos com ano/modelo de no mínimo 2023/2023? Serão aceitos veículos com ano/modelo 2022/2023 ou anterior?”.

R: O item “Ano de fabricação corrente” faz parte da exigência de que o item seja considerado novo. Dessa forma, exige-se que o ano de fabricação/modelo seja no mínimo 2023/2023.

“Ao que se refere”:

“2.3. O segundo ponto refere-se ao emplacamento. O instrumento convocatório menciona que os veículos deverão ser emplacados em nome da Codevasf, com taxas e impostos quitados, incluindo emplacamento, licenciamento e IPVA. Nesse sentido, considerando que o Edital não determina a realização do primeiro emplacamento diretamente em nome da Codevasf e, caso o fizesse, estaria em desacordo com a jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União – TCU (acórdãos 1510/2022, 2096/2022, 2631/2022, 2647/2022, 268/2023, 13186/2023 e 2600/2023), questiona-se”:

“2.3.2. Os veículos poderão ser emplacados em nome do fornecedor para que então sejam transferidos à Codevasf e/ou beneficiários da doação?”

“2.3.2. Os veículos poderão ser emplacados diretamente em nome da Codevasf (sede) para que, posteriormente, sejam transferidos aos beneficiários da doação e/ou outras superintendências regionais (se for o caso)?”.

R: O subitem 2.12 do Anexo da Deliberação nº 64, de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, define veículo novo como sendo “veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento”. Dessa forma, o licenciamento prévio desqualifica o item como novo, e, portanto, conclui-se que o primeiro emplacamento deve ser realizado em nome da Codevasf, esclarecendo os itens 2.3.1 e 2.3.2.

O emplacamento deve ser feito diretamente em nome da Codevasf – 2ª Superintendência Regional (Bom Jesus da Lapa –BA). A transferência a beneficiários não faz parte dos trâmites do Pregão Eletrônico 59/2023, os quais se encerram com o fim da respectiva Ordem de Fornecimento, que consiste na entrega do veículo até o pátio da Codevasf indicado nesse documento.

Bom Jesus da Lapa – BA, 20/12/2023.

João Carlos de Souza Machado
Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL
Decisão nº 788/2023